



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL – UCSCRED**

O Presidente da Fundação Universidade de Caxias do Sul, Prof. Ambrósio Luiz Bonalume, e o Reitor da Universidade de Caxias do Sul, Prof. Evaldo Antonio Kuiava, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tornam público o Regulamento do Programa de Financiamento Educacional – UCSCRED.

### **1 OBJETO E FASES**

O UCSCRED é um programa de financiamento educacional destinado a ingressantes, reingressantes e a alunos matriculados nos cursos de graduação da UCS e tem por finalidade propiciar-lhes, respectivamente, o acesso ao Ensino Superior, bem como a ampliação do prazo de pagamento das matrículas contratadas.

O UCSCRED, na sua forma regular, contemplará 4 (quatro) fases distintas, a saber:

1ª) Fase de seleção: a fase de seleção é aquela em que os candidatos ao UCSCRED são selecionados. Essa fase possui 3 (três) etapas, que têm características eliminatórias e/ou classificatórias. A primeira etapa é de pré-seleção e consiste na avaliação do Formulário de Inscrição, pela Comissão Avaliadora do UCSCRED – CPA-UCSCRED. Os pré-selecionados nessa etapa serão chamados, a fim de apresentarem a documentação requerida no Edital. Serão pré-selecionados até 3 (três) candidatos por vaga e por modalidade em cada curso. A publicação do resultado dos candidatos selecionados nessa etapa será por ordem alfabética. A segunda etapa é a de seleção e constitui-se no exame e na avaliação da documentação apresentada pelo candidato. Serão classificados os pré-selecionados que comprovarem documentalmente as informações prestadas na primeira etapa, bem como os demais documentos exigidos nos Anexos III a VI deste Regulamento. O critério será a ordem crescente de menor renda (da menor para a maior). Será(ão) destinada(s) vaga(s) ao(s) candidato(s) que obtiver(em) a melhor classificação, considerando o limite de vagas por modalidade em cada curso listado no Edital. A terceira etapa constitui-se na celebração do contrato de financiamento educacional UCSCRED entre a FUCS e o aluno. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido acarretará na perda automática do UCSCRED.

2ª) Fase de utilização do financiamento: é a fase em que o aluno efetuará a sua matrícula e pagará uma parte de seu valor, de acordo com a modalidade de financiamento concedida (modalidade 1 (75%) ou modalidade 2 (50%)). O aluno, nessa fase, deverá, obrigatoriamente, contratar o mínimo de créditos (16 créditos) ou o módulo, em caso de cursos modulares.

3ª) Fase de amortização: refere-se ao período em que o aluno iniciará a liquidação do saldo devedor contratado através do UCSCRED, de acordo com a modalidade de financiamento utilizada. O período dessa fase é equivalente ao tempo de utilização do UCSCRED.

4ª) Fase de carência : trata-se de uma fase excepcional direcionada aos alunos que estiverem em situação de desemprego na conclusão de sua graduação. Nessa fase, o aluno não será obrigado a efetuar os pagamentos da parte financiada (saldo devedor). A fase de carência terá duração máxima de 12 meses, a partir da conclusão de sua graduação, e será deferida somente aos alunos que comprovarem situação de desemprego nesse período. Nesse caso, o aluno deverá comprovar, trimestralmente, tal situação.

## **2 DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA FUCS**

A cada semestre, mediante publicação de Edital(is), a FUCS/UCS, com recursos próprios, disponibilizará, a seu critério, vagas em cursos de graduação, considerando cada uma das modalidades de financiamento. As vagas serão distribuídas entre os alunos ingressantes, reingressantes, regulares, com ou sem interrupção de estudos nos cursos de graduação.

Não poderão participar do UCSCRED os alunos graduados na UCS ou em qualquer instituição de educação superior reconhecida pelo MEC.

## **3 DAS MODALIDADES DE FINANCIAMENTO E DA RESPONSABILIDADE DO ALUNO**

O UCSCRED compreenderá 2 (duas) modalidades de financiamento:

- a) Modalidade 1: equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de financiamento da mensalidade semestral para alunos que possuam renda familiar máxima *per capita* até 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos nacional. Os 25% (vinte e cinco por cento) restantes deverão ser pagos integralmente pelos alunos durante a execução do curso;
- b) Modalidade 2: equivalente a 50% (cinquenta por cento) de financiamento da

mensalidade semestral para alunos que possuam renda máxima do grupo familiar de 20 (vinte) salários mínimos nacional. Os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser pagos integralmente pelos alunos durante a execução do curso.

O grupo familiar compreende o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do candidato e que, cumulativamente, sejam a ele relacionadas na condição de pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tutor(a), tutelado(a), ou curador(a), curatelado(a) e usufruam da renda familiar.

#### **4 DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

A cada semestre, os alunos interessados no UCSCRED poderão se inscrever através do preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo II), disponibilizado no Portal UCSVirtual, atendendo às regras e aos prazos de cada Edital.

#### **5 DA SELEÇÃO**

O Reitor, por Portaria, designará uma Comissão Permanente de Avaliação do UCSCRED – CPA-UCSCRED, que analisará a documentação dos candidatos pré-selecionados. Assim, a CPA-UCSCRED terá poderes de seleção, de exclusão, de realizar diligências no contexto do UCSCRED e de decisão, adotando os seguintes critérios de seleção:

- a) as etapas de seleção do UCSCRED serão estabelecidas em Edital e divulgadas no [site www.ucs.br](http://www.ucs.br);
- b) os candidatos serão eliminados, pré-classificados ou classificados respeitando a ordem crescente a partir da menor renda, entre outras condições estabelecidas neste Regulamento;
- c) os candidatos pré-classificados para o UCSCRED deverão apresentar nos prazos estabelecidos, os documentos comprobatórios das informações prestadas na inscrição, inclusive os relativos ao fiador indicado;
- d) em caso de não comprovação ou comprovação a destempo das informações prestadas na inscrição, o candidato será automaticamente desclassificado sem possibilidade de recurso;
- e) a CPA-UCSCRED poderá solicitar quaisquer outros documentos que considerar necessários para o entendimento e/ou compreensão do perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar.

## **6 DA CONCESSÃO DO UCSCRED**

- a) o resultado final do processo do UCSCRED, bem como a convocação dos aprovados(as) para celebração do contrato de financiamento estudantil serão divulgados no *site* [www.ucs.br](http://www.ucs.br);
- b) não havendo restrições de crédito com a FUCS/UCS, o UCSCRED será concedido a partir da data de assinatura do contrato pelas partes e pelo (s) fiador(es) indicado(s) pelo aluno e que satisfaça(m) os requisitos;
- c) o UCSCRED é intransferível e o aluno poderá, em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses da assinatura do contrato realizar a reopção/troca do curso sempre, obedecendo às datas previstas no calendário acadêmico e, também, à disponibilização de vagas em edital específico;
- e) o UCSCRED não é cumulativo a qualquer outro tipo de desconto institucional, de bolsas de estudo, de outras modalidades de financiamento, ou, ainda, de outros benefícios disponibilizados pela FUCS/UCS, implicando na exclusão automática do processo seletivo do UCSCRED, exceto desconto de produtividade.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

Como condição para a manutenção do UCSCRED o aluno e o(s) fiador(es) deverá(ão) semestralmente:

- a) adimplir o percentual das mensalidades não financiadas pelo UCSCRED, bem como eventual matrícula em disciplinas já anteriormente contratadas;
- b) contratar semestralmente no mínimo 16 créditos ou o módulo de disciplinas de seu curso, exceto nos casos excepcionais como cancelamento de disciplinas, sem responsabilidade do aluno, aluno formando, com número menor de créditos a serem cursados, entre outros casos possíveis em que não há responsabilidade do aluno;
- c) havendo mudanças nas condições ou estado do(s) fiador(es), é obrigação do aluno(s) em até 30 (trinta) dias, comunicar a UCS, para a celebração de novo contrato e assinatura de em substituição do(s) fiador(es).
- d) o descumprimento dessas obrigações implica na exclusão do aluno do UCSCRED.

## **8 DO CANCELAMENTO, DO TRANCAMENTO DO CURSO E DISCIPLINAS**

- a) ao aluno participante do UCSCRED é facultado a possibilidade de trancar a matrícula por no máximo dois semestres consecutivos. Será considerada trancada a matrícula, quando o aluno não contratar disciplinas até o final da segunda semana de aula de cada semestre letivo. Caso o aluno não esteja matriculado após o segundo período de trancamento consecutivo, ele perderá automaticamente o direito de permanência no UCSCRED;
- b) estudantes em mobilidade acadêmica dos programas institucionais ou públicos de intercâmbio poderão ter o prazo de trancamento prorrogado pelo período correspondente ao intercâmbio;
- c) o aluno que necessitar de cancelamento de disciplinas deverá seguir as regras de cancelamento de disciplinas, conforme Instrução Normativa DADM n.º 09/14, ou outra que vier a lhe substituir;
- d) aluno que encerrar o vínculo com a UCS, sem que isso implique em conclusão do curso de graduação ou em caso de renovação de matrícula após cessado o prazo de trancamento, deverá iniciar imediatamente o pagamento mensal do UCSCRED até a quitação total do saldo devedor do financiamento pelo prazo correspondente à utilização do crédito.

## **9 DO FIADOR**

- a) o aluno poderá indicar até 2 (dois) fiador(es) para o UCSCRED;
- b) o fiador(es) poderá(ão) ser o pai ou a mãe do aluno desde que, atendido ao disposto no Código Civil Brasileiro;
- c) o(s) fiador(es) deverá(ão) comprovar renda mínima mensal correspondente a 2 (duas) vezes o valor da mensalidade do curso, considerando a matrícula na grade curricular completa do curso. Ademais, não poderá(ão) ter qualquer tipo de restrição de crédito, inclusive com a FUCS/UCS;
- d) é possível a soma da renda dos fiadores, para fins do disposto neste dispositivo;
- e) o aluno poderá indicar à CPA-UCSCRED, desde que apresentada nova documentação nos mesmos critérios de renda, a substituição do(s) fiador(es) para a contratação do UCSCRED que aprovará ou não o pedido de substituição;
- f) a qualquer tempo, a CPA-UCSCRED poderá exigir nova comprovação de renda do fiador(es), conforme os itens acima mencionados.

## **10 DA CORREÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

Na contratação do UCSCRED e na constituição do saldo devedor do UCSCRED, não serão exigidas taxa de adesão, taxa de cadastro, taxa de administração ou juros. O saldo devedor do UCSCRED será corrigido, anualmente, com base na aplicação da UCP (Unidade de Crédito Padrão) da UCS.

Serão exigidos juros de mora e multa, nos termos da legislação civil em caso de atraso das prestações na fase de amortização, bem como em caso de atraso do pagamento das parcelas relativas ao percentual sob responsabilidade do aluno, nos termos do item 11 deste Regulamento.

O aluno participante do UCSCRED poderá, a qualquer tempo, antecipar parcial ou integralmente o pagamento do saldo devedor do UCSCRED, sempre corrigido pela UCP (Unidade de Crédito Padrão) da UCS.

## **11 DA UTILIZAÇÃO DO UCSCRED**

Semestralmente, a partir da contratação da modalidade do UCSCRED, o aluno terá contra si emitida pela FUCS até 6 (seis) parcelas correspondentes às modalidades de 25% (vinte e cinco por cento) ou a de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades. Os títulos para consulta e pagamento do saldo devedor serão disponibilizados no gerenciador financeiro do Portal UCSVirtual do aluno, no *site* [www.ucs.br](http://www.ucs.br).

## **12 DO CANCELAMENTO DO UCSCRED**

O aluno participante do UCSCRED poderá cancelar o financiamento sem prejuízo das condições previstas neste Regulamento, por:

- a) solicitação formal nas Centrais de Atendimento da UCS;
- b) descumprimento de quaisquer das regras deste Regulamento;
- c) transferência de instituição.

## **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) a habilitação do candidato ao processo de seleção do UCSCRED, mesmo que atendendo a todos os requisitos, não lhe garante a contemplação do crédito;
- b) a concessão está condicionada ao número de vagas e à comprovação das informações prestadas pelo candidato no processo de seleção;
- c) as decisões e o resultado do processo seletivo levadas a efeito pela CPA-UCSCRED

não comportam quaisquer tipos de recursos;

d) o aluno participante do UCSCRED poderá alterar a modalidade de financiamento de 75% (modalidade 1) para 50% (modalidade 2), desde que aprovado pela CPA-UCSCRED e mediante a subscrição de aditivo contratual;

e) o aluno participante do UCSCRED poderá, obedecendo o previsto no projeto do curso, contratar disciplinas além de sua grade curricular desde que, tenha finalidade de aproveitamento de estudos em seu currículo como atividades complementares ou disciplinas eletivas.

f) alunos que já cursaram 85% ou mais de sua grade curricular não poderão optar pelo financiamento educacional UCSCRED;

g) o saldo devedor do UCSCRED poderá ser cobrado por meio de empresa de cobrança ou por qualquer outra forma administrativa e/ou judicial como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual em vigor;

h) o aluno declara expressamente ter conhecimento de que seu nome será inscrito em órgãos de restrição ao crédito caso não efetue o pagamento dos percentuais das parcelas na forma do item 11 deste Regulamento e das parcelas do financiamento na fase de amortização nas datas pactuadas;

i) quitada a dívida que originou o eventual protesto ou a inscrição em órgãos de restrição ao crédito, desde logo fica o aluno ciente e notificado que é de sua exclusiva responsabilidade diligenciar para o cancelamento do respectivo protesto ou baixa da inclusão restritiva por inadimplemento contratual. Para isso, deverá requerer e retirar, junto ao setor responsável do UCSCRED, a carta de anuência a ser encaminhada ao respectivo cartório ou órgão de proteção ao crédito;

l) a FUCS, a seu critério, poderá a qualquer tempo, suspender o aporte de recursos, respeitando a manutenção dos contratos vigentes;

m) caso não sejam preenchidas as vagas disponibilizadas nos Editais, a UCS poderá realocá-las a seu critério. Nesse caso, serão chamados os alunos classificados, respeitando a ordem da lista dos aprovados.

n) todos os editais relativos ao UCSCRED serão publicados, exclusivamente, no *site* [www.ucs.br](http://www.ucs.br).

#### **14 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Será admitido, no primeiro Edital a ser publicado, que se segue a aprovação desse Regulamento, a possibilidade de fixar regra relativa a fruição parcial do UCSCRED durante o período 2016/2 e relativa a relativização da exigência prevista no item 7 alínea “b” desse Regulamento.